



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 6.364, DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 11.906, de 27 de abril de 2021, para dispor sobre a participação de homens e instituições na Campanha do Laço Branco e sobre o apoio do Poder Público às ações educativas e de sensibilização pelo fim da violência contra as mulheres, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 11.906, de 27 de abril de 2021, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o Dia do Laço Branco”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º Os homens e as instituições públicas e privadas podem participar da Campanha do Laço Branco, símbolo da mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres, mediante a realização das seguintes ações:

I - utilizar o laço branco na vestimenta ou em outros itens visuais, como broches, camisetas, adesivos e materiais de divulgação;

II - promover e divulgar as ações alusivas à Campanha do Laço Branco e ao Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.

§2º O Poder Público pode apoiar e incentivar a realização de atividades educativas, palestras e campanhas de sensibilização relacionadas à Campanha do Laço Branco.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 11.906, de 27 de abril de 2021, que incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o Dia do Laço Branco, ampliando o seu alcance normativo ao explicitar formas de participação de homens e instituições públicas e privadas na Campanha do Laço Branco, bem como ao autorizar o apoio e o incentivo do Poder Público às ações educativas e de sensibilização voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

A violência de gênero constitui grave violação de direitos humanos e representa um dos maiores desafios sociais contemporâneos, exigindo respostas articuladas, permanentes e que envolvam não apenas as vítimas, mas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

toda a sociedade. A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e impõe ao Estado o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos ou discriminações, além de determinar, no âmbito das relações familiares e sociais, a criação de mecanismos para coibir a violência, especialmente contra a mulher. Nesse contexto, políticas públicas de caráter preventivo, educativo e cultural revelam-se instrumentos essenciais para a transformação de comportamentos e mentalidades historicamente marcados pelo machismo e pela desigualdade de gênero.

A Campanha do Laço Branco, reconhecida nacional e internacionalmente, tem como premissa central o engajamento dos homens na luta pelo fim da violência contra as mulheres, reforçando a compreensão de que esse enfrentamento não é responsabilidade exclusiva das vítimas ou do poder público, mas um compromisso coletivo. Ao inserir expressamente, no texto legal, a possibilidade de participação ativa de homens e instituições, o projeto fortalece o caráter pedagógico e simbólico da campanha, estimulando atitudes concretas de repúdio à violência e de promoção de uma cultura de paz, respeito e igualdade.

Do ponto de vista jurídico, a proposta não cria obrigações compulsórias nem impõe sanções, limitando-se a estabelecer diretrizes de incentivo e apoio, em plena consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A iniciativa respeita o pacto federativo, a autonomia administrativa do Poder Executivo e a legislação federal vigente, especialmente a Lei Maria da Penha, ao complementar ações já existentes de prevenção e conscientização, sem gerar conflito de competências ou impacto financeiro obrigatório.

Sob o aspecto político e social, a atualização da Lei nº 11.906/2021 contribui para conferir maior efetividade ao Dia do Laço Branco, evitando que a data se restrinja a um marco simbólico no calendário oficial. Ao permitir e estimular a realização de campanhas, palestras e atividades educativas, o projeto amplia o alcance das ações de conscientização, fortalece a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e reafirma o compromisso do Estado da Paraíba com a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Ressalte-se, por fim, que a proposta não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que o apoio do Poder Público está condicionado à disponibilidade orçamentária e pode ser realizado de forma integrada às políticas públicas já existentes. Trata-se, portanto, de medida legislativa prudente, constitucionalmente adequada e socialmente necessária.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e a oportunidade do presente Projeto de Lei, que fortalece ações preventivas, educativas e de mobilização social no enfrentamento da violência contra as mulheres, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando-se o seu acolhimento e aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual